



Câmara Municipal de Ouro Branco

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 79, que
“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRIMEIRO
EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º – O caput do Art.4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o poder executivo autorizado a abater do ISSQN devido das empresas que aderirem ao programa, até 20% do valor do salário pago por jovem contratado, durante os primeiros seis meses do contrato de trabalho”.

Art. 2º - O §1º do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“As empresas habilitadas deverão contratar, nos termos desta lei, no mínimo 10% de sua força de trabalho, sendo que as que contarem entre 02(dois) e 09(nove) empregados, deverão contratar pelo menos um jovem através do programa”.

Art. 3º - O caput do Art.6º passa a vigorar com a seguinte redação:

....., “as Cooperativas de Trabalho, as micro, pequenas e médias empresas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e com regularidade fiscal perante as esferas estadual e municipal, assim definidas quando da regulamentação desta lei”.

Valéria de M. N. Lopes
Ouro Branco, 04 de outubro de 2021.

Valéria de M. N. Lopes
Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

04/10/21

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 5.524 Data entrada 04/10/21

Horário 16:08 Data saída 1/1

Destino Presidência

[Assinatura]
Assinatura Responsável

